



EMENDA REGIMENTAL Nº 04/2019

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 5ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 10 de junho de 2019, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador Leontino Ferreira de Lima Junior.

DECIDIU, apreciando o PRADM 2049/2019, por unanimidade, aprovar a proposta de Emenda Regimental nº 4/2019, nos seguintes termos:

EMENDA REGIMENTAL Nº 4/2019

Altera dispositivos no Regimento Interno deste Tribunal, que tratam das convocações, designações e substituições.

Art. 1º. O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região passa a vigorar com a seguinte alteração:

"TÍTULO III

DOS MAGISTRADOS

CAPÍTULO V

DAS CONVOCAÇÕES, DESIGNAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 55. Em caso de afastamento de integrante do Pleno ou de Turma por período superior a 30 (trinta) dias, a convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituição far-se-á em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada, observados os seguintes critérios:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

I - Ausência de processo administrativo disciplinar em curso;

II - Ausência de punição em processo administrativo disciplinar nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da convocação;

III - Ausência de processos aptos a julgamento cujo prazo para prolação de sentenças, previsto no art. 226, III, do CPC, tenha sido extrapolado;

IV - Não referendado;

V - Cumprimento da carga-horária mínima de horas-aula estipulada pela Escola Judicial do TRT da 24ª Região, nos 2 (dois) últimos semestres anteriores à convocação;

VI - Não referendado;

VII - Menor custo para o tribunal no pagamento de despesas com diárias, ajuda de custo e auxílio-moradia, quando for o caso;

VIII - Não acumulação de outra função jurisdicional ou de administração do Foro.

§ 1º. Nas hipóteses de substituição decorrentes de vacância de cargo em razão de aposentadoria de desembargador de carreira, não poderão ser convocados os juízes titulares de Vara do Trabalho componentes da quinta parte mais antiga.

§ 2º. Em caso de urgência, devidamente justificada, a convocação poderá ser feita pelo Presidente, *ad referendum* do Pleno, consoante os parâmetros indicados itens I a VIII do *caput*.

§ 3º. Caso o Presidente valha-se da prerrogativa estabelecida no parágrafo 1º, a convocação deverá ser imediatamente levada a Pleno para referendo.

§ 4º. O processo para seleção dos candidatos à convocação deverá ser instruído pela Secretaria Geral da Presidência, que diligenciará junto à Corregedoria, à EJUD e a outros órgãos a fim de obter os dados necessários.

§ 5º. A recusa à convocação deverá ser manifestada por escrito, sendo desnecessária a motivação.

§ 6º. Será imediatamente convocado o juiz subsequente no preenchimento dos parâmetros indicados no *caput* na hipótese de não aceitação do escolhido. (NR)

Art. 60. Poderá haver convocação de Juízes Titulares de Vara do Trabalho, para fins de auxílio ao Tribunal ou a seus integrantes, para exercício de atividade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

jurisdicional ou administrativa, em caráter excepcional e quando o justificado acúmulo de serviço o exigir, por deliberação do Tribunal Pleno, observadas as regras e os critérios contidos no art. 55 do presente Regimento Interno (NR)".

Art. 2º. Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de junho de 2019.

Nicanor de Araújo Lima
Desembargador Presidente